



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 02/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7694

Número de Autenticidade: 8cbf0179c66dc3dd282ff7c0cbf210e8

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 02/09/2024

EDITAL N.º 92/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o evento "**Painel de Discussão e Revisão dos Enunciados da Lei Maria da Penha**", a ser ministrado pelas instrutoras Dra. Suelen Márcia Silva Alves e Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas.

1. DO EVENTO

- 1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O evento tem por objetivo capacitar o participante para conhecer, analisar e aplicar a Lei Maria da Penha de forma robusta e eficiente na defesa dos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar.
- 1.3. A carga horária será de **8 (oito) horas/aula**.
- 1.4. O evento será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, residentes judiciais, estagiários e estagiárias do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 16/9 às 14h do dia 24/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no evento implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.9. O participante injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjun-

to de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do evento (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o evento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do evento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga horária
25/9/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas. Conteúdo: Atualização jurisprudencial, doutrinária e legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.	4h/a
26/9/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Suelen Márcia Silva Alves. Conteúdo: Enunciados da Lei Maria da Penha;	4h/a

Formulário Nacional de Avaliação de Riscos; Fluxo das Medidas Protetivas de Urgência.	
TOTAL	8h/a

CURRÍCULO DAS INSTRUTORAS:

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Magistrada titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica no Tribunal de Justiça de Roraima. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Roraima (2008). Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Mestranda em Sociedade e Fronteiras pela UFRR.

FABÍOLA SUCASAS NEGRÃO COVAS

Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, titular da Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital, Núcleo Central, e Secretária Executiva das Promotorias de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital, do Ministério Público de São Paulo. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Pisa - Itália. Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autora e coordenadora do projeto "Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" - PVDESF, pelo qual recebeu a Menção Honrosa no XIII Prêmio Innovare em 2016 e premiado em dezembro de 2019 com o Selo de Boas Práticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Palestrante TEDx. Autora do livro "A vida, a saúde e a segurança da mulher". Editora Expressa, 2021. Autora de artigos publicados em livros, jornais e revistas, além de projetos relacionados à temática de gênero e a sua interface com a Saúde. Recebeu em 2022 a medalha Ruth Cardoso, conferida pelo Governo do Estado de São Paulo, como honraria pelo desenvolvimento de trabalhos afetos aos direitos da mulher.

EDITAL N.º 93/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Formas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher**", a ser ministrada pela instrutora Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas.

1. DA PALESTRA

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo capacitar o participante para conhecer e identificar as diferentes formas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada no Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, residentes judiciais, estagiários, estagiárias do TJRR e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 16/9/2024 às 14h do dia 24/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária	Local
25/9/2024 16h às 18h	"Formas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher". Palestrante: Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas	2h/a	Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto

CURRÍCULO DA PALESTRANTE

FABÍOLA SUCASAS NEGRÃO COVAS - Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, titular da Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital, Núcleo Central, e Secretária Executiva das Promotorias de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital, do Ministério Público de São Paulo. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Pisa - Itália. Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autora e coordenadora do projeto "Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" - PVDESF, pelo qual recebeu a Menção Honrosa no XIII Prêmio Innovare em 2016 e premiado em dezembro de 2019 com o Selo de Boas Práticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Palestrante TEDx. Autora do livro "A vida, a saúde e a segurança da mulher". Editora Expressa, 2021. Autora de artigos publicados em livros, jornais e revistas, além de projetos relacionados à temática de gênero e a sua interface com a Saúde. Recebeu em 2022 a medalha Ruth Cardoso, conferida pelo Governo do Estado de São Paulo, como honraria pelo desenvolvimento de trabalhos afetos aos direitos da mulher.

PORTARIA EJURR-CA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

A **COORDENADORIA ACADÊMICA DA ESCOLA JUDICIAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º da Portaria n. 1, de 16 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N. 16 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014565-72.2024.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fabíola Sucasas Negrão Covas	Formadora	3,5 (três e meia)
Origem:	São Paulo/SP	
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Instrutoria de Curso e Palestras	
Data:	24 a 27/9/2024	

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 02/09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0015XXX-5X.2024.8.23.8000

Assunto: Correição Geral Ordinária Extrajudicial

DECISÃO

Cuida-se de Correição Geral Ordinária Extrajudicial realizada junto ao Ofício Único da Comarca de São Luiz, referente ao ano de 2024.

Manifesto ciência quanto ao teor do Relatório de Correição (ep. ...) apresentado pela Diretoria de Gestão Extrajudicial, bem como, dos documentos constantes nos eps. (...) ao (...).

Acolho na sua totalidade as recomendações apresentadas no item n. 23, razão pela qual determino que seja promovida a notificação do Ofício Único da Comarca de São Luiz para ciência do relatório constante no evento n. (...).

Dê-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de São Luiz.

À SEC-CGJ para publicação do Relatório de Correição e da presente Decisão resguardando-se eventuais dados sensíveis, nos termos da LGPD, bem como, para notificação da serventia, cujo prazo de manifestação fica consignado em 5 (cinco) dias, e ainda indicação de perito contábil, conforme banco de peritos cadastrados, para atendimento ao item 23.b do Relatório.

Após a apresentação das respostas, retornem os autos à Diretoria de Gestão Extrajudicial para acompanhamento e elaboração de calendário de retorno às unidades correicionadas, a fim de verificar o cumprimento das determinações exaradas por esta CGJ.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30/08/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0015XXX-5X.2024.8.23.8000

Assunto: Correição Geral Ordinária Extrajudicial

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO LUIZ

2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

(...)

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 221/2014 – Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima/COJERR, e aos artigos 26, inc. VII, 27, inc. II e 28 da Resolução TJRR/TP n. 27/2023 – RITJRR, instalaram-se as atividades da Correição Extraordinária na Serventia Extrajudicial da Comarca de São Luiz/RR nos dias 20 a 22 de agosto de 2024, iniciando às 11h daquele dia, perante a delegatária interina, (...), cuja transmissão de acervo em virtude de designação se deu na ocasião da correição, a Substituta (...) e os funcionários da Serventia, supervisionados pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, coordenados pelo servidor Robervando Magalhães e Silva, acompanhado dos membros das equipes abaixo relacionados:

- a) Allaylson dos Reis Pereira;
- b) Lucille Pimentel Corrêa Monte;
- c) Luciana Honorato Galúcio Viana;
- d) Ítalo Maike de Lima Honorato;
- e) Ellen Cristina Ribeiro Aragão; e
- f) Yara Micaella da Silva Araújo.

A equipe foi designada pela Portaria CGJ/TJRR n. 52 (...), publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE de 27 de junho de 2024, pg. 15, contida no SEI (...)

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS

Como objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria n. 52, publicada no DJE de 27 de junho de 2024 (ep. ...), contida no SEI n. (...), que estabeleceu o calendário das Correições Extraordinárias a serem realizadas nas Serventias do Estado de Roraima durante o ano de 2024, cientificando-se os Juízes Corregedores Permanentes e os Delegatários Titulares e Interinos das Serventias Extrajudiciais.

No que se refere à fiscalização dos atos praticados, à organização e à técnica dos serviços, examinou-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados nos serviços de registros e de notas.

Analisou-se, também, o índice de prestação e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, assim como por meio de depoimentos de cidadãos que compareceram ao cartório para expor suas reclamações e elogios.

O tratamento de dados pessoais, bem como de dados pessoais sensíveis, não obstante o princípio da publicidade registral, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e ainda, do Provimento CNJ n. 149/2023, art. 79 e seguintes, foi objeto de análise quando da realização da Correição Extraordinária, no que diz respeito às medidas adotadas pela Serventia para a proteção dos dados tutelados pela Lei.

Ademais, foi igualmente objeto de análise, no ato da Correição Extraordinária, a verificação dos sistemas digitais adotados pelas unidades extrajudiciais (a exemplo do Escriba, Extradigital, dentre outros), ou seja, se as unidades já se encontram interligadas ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, tanto no que

diz respeito ao acervo antigo (anterior à outorga da delegação), quanto ao acervo atual, em cumprimento à Diretriz Estratégica CNJ n. 01, de modo que toda a documentação da Serventia já esteja inserida junto ao SERP.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernente à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

Em relação à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, que teve por objetivo conferir a adequação das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos da unidade.

4. DADOS ANALÍTICOS DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

RECURSOS HUMANOS

Quadro de empregados

(...)

Regularidade fiscal e trabalhista

(...)

INSTALAÇÕES PREDIAIS

A serventia funciona em prédio alugado, em local de fácil acesso ao público, com ambiente dividido em 1 (um) salão de atendimento, 1 (uma) sala do(a) Delegatário(a), 1 (uma) sala da Substituta, 1 (um) banheiro sem separação por gênero e com acesso ao público, 1 (um) banheiro de uso interno, 1 (uma) copa e 1 (uma) sala utilizada como depósito (Anexo Fotográfico - Estrutura - ...).

Possui também rampa de acesso ao prédio, porém sem sinalização (ep...).

O banheiro não possui identificação de acessibilidade, nem espaço suficiente para acesso de cadeirante, bem como não possui apoios afixados nas paredes (ep...).

Há extintor de incêndio, identificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, porém fora da validade (ep...).

Possui sistema de segurança eletrônica câmeras e sensores de presença, todavia, inoperante.

Durante a correição ocorreram diversas quedas e variações de energia quando certos aparelhos eram ligados no balcão de atendimento, afetando o acesso à internet e a operação de impressoras. Há quadro com disjuntores sem tampa ou proteção na mesma parede onde está localizado o arquivo da serventia (página 46 do ep. ...).

Achado n. 1: O banheiro da serventia não possui acessibilidade e a frente da serventia não possui marcação da rampa de acesso.

Achado n. 2: Extintores de incêndio com validade expirada.

Achado n. 3: Sistema de segurança eletrônica com câmeras e sensores de presença inoperante.

Achado n. 4: Quedas e oscilações elétricas durante uso de aparelhos no balcão de atendimento por não possuírem nobreaks.

MOBILIÁRIO E ASPECTOS GERAIS DA SERVENTIA

O mobiliário não atende satisfatoriamente às necessidades da serventia, com longarina quebrada no salão de atendimento, déficit de móveis na sala utilizada como depósito, mostrando-se insuficiente e inadequada para acondicionar livros, fichas, arquivos e documentos de forma organizada (ep. ...).

A serventia estava guarnecida com: 6 (seis) computadores em uso; 1 (um) computador em manutenção; 1 (um) scanner; 3 (três) impressoras; 8 (oito) mesas; 6 (seis) armários; 1 (um) bebedouro; 1 (um) sofá; 2 (duas) longarinas; 2 (duas) mesas com duas cadeiras cada; 1 (um) arquivo; 1 (uma) impressora de etiquetas (Argox); 15 (quinze) cadeiras; 2 (dois) armários de cozinha; 1 (um) telefone celular; 2 (dois) nichos; 1 (um) aparador; 1 (uma) TV de 32 polegadas; 1 (um) balcão; 1 (uma) webcam; 1 (uma) caixa de som para PC; 5 (cinco) rolos de etiquetas com 1000 etiquetas em cada; 1 (um) servidor com monitor; 1 (uma) impressora de cupom / recibos.

Os equipamentos em uso são de propriedade do ex-delegatário, e sua destinação está em negociação com a delegatária interina.

A Delegatária Interina manifestou interesse em obter telas para computadores e motocicleta para viabilizar às notificações de protestos da serventia, solicitando doação por parte do TJRR, que foi solicitado no Procedimento SEI n.(...).

Em relação ao acesso à internet, a Substituta informou que possui link via fibra ótica.

O arquivo de documentos é localizado em cômodo lateral ao cartório, em local semelhante a um corredor muito estreito, com grande quantidade de cupins, fezes e urina de animais sobre as caixas-arquivo, documentos e livros de registro, que também serve como depósito de materiais de limpeza e de expediente.

Achado n. 5: Local de arquivo de documentos com grande quantidade de cupins, fezes e urina de animais sobre as caixas-arquivo, documentos e livros de registro.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE ATENDIMENTO

O horário de funcionamento e atendimento ao público é das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira, e estava afixado na fachada da serventia durante a inspeção, atendendo às exigências acerca de sua divulgação e publicidade. O expediente interno é realizado das 15h às 17h de segunda a sexta-feira,

O sistema de senhas não está sendo utilizado. Segundo informou a substituta, o equipamento foi molhado pela chuva e deixou de funcionar. O atendimento atualmente está sendo feito por ordem de chegada, sendo as senhas entregues manualmente.

Achado n. 6: Sistema de senhas inoperante.

5. TABELA DE EMOLUMENTOS

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente não estava fixada no mural da serventia, local onde funciona o cartório, em desconformidade com o inc. VII, art. 30 da Lei n. 8.935/94, bem como art. 25, §1º da Lei Estadual n. 1.157/2016 e art. 102 do Provimento/CGJ n. 01/2017, sendo informado pela Substituta que a tabela permanece nos guichês de atendimento.

Em acurada verificação, identificamos que a tabela de emolumentos utilizada nos guichês de atendimento estava atualizada.

Achado n. 7: Tabela de emolumentos fora de exibição.

6. RELATÓRIOS DE ATOS PRATICADOS

Foram inspecionados todos os mapas estatísticos, estando devidamente arquivados em pastas na própria serventia.

A serventia está recolhendo os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM, ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima – FUNDEJURR e a Taxa de Fiscalização, conforme relatório extraído do Portal do Selo:

(...)

7. SISTEMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Averiguou-se que as informações alusivas ao Sistema Justiça Aberta (CNJ) estavam com os dados desatualizados da serventia quanto à quantidade de funcionários em regime de contratação por CLT, e as informações de atos realizados e faturamento haviam sido lançadas até 31/12/2023, ausentes as informações referentes ao primeiro semestre de 2024, cujo prazo final foi 15/07/2024, conforme consulta realizada no dia 12/08/2024, contida no ep.(...) . Todavia, antes da conclusão deste relatório a delegatária interina atualizou os dados referentes ao faturamento e atos praticados no primeiro semestre de 2024 (ep. ...) Vejamos:

(...)

Achado n. 9: Informações desatualizadas no Portal Justiça Aberta quanto à quantidade de funcionários, horário de funcionamento e quanto ao faturamento e volume de atos praticados no primeiro semestre de 2024.

8. LIVRO DE RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

Foram verificados os reconhecimentos por autenticidade utilizados no âmbito do Serviço Notarial, contidos nos arquivos de 2024, e verificou-se:

- a) Registros de 22/05/2024 (n. 3903) a 21/08/2024 (n. 4605) sem encadernação;
- b) Ausentes os Termos de n. 3904 a 4102; 4104 a 4109; 4112 e 4113; 4188 e 4189; 4225; 4258; 4405; 4407; 4413; 4477; 4527; 4538 a 4539; 4592 e 4604;
- c) Sem assinatura nos Termos de n. 4124; 4128; 4305; 4386; 4416 e 4465; e
- d) Assinatura errada da tabeliã substituta no Termo n. 4379.

Achado n. 10: Registros não encadernados no livro de reconhecimento por autenticidade.

Achado n. 11: Ausência dos termos de n. 3904 a 4102; 4104 a 4109; 4112 e 4113; 4188 e 4189; 4225; 4258; 4405; 4407; 4413; 4477; 4527; 4538 a 4539; 4592 e 4604 no livro de reconhecimento por autenticidade.

Achado n. 12: Ausência de assinatura nos termos de n. 4124; 4128; 4305; 4386; 4416 e 4465; e assinatura incorreta da tabeliã substituta no termo n. 4379, no livro de reconhecimento por autenticidade.

9. LIVROS ADMINISTRATIVOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Com esteio no art. 88, do Provimento/CGJ n. 01/2017, a então Substituta apresentou os seguintes livros:

- a. Visitas e Correições (ep. ...); e
- b. Diário Auxiliar da Receita e da Despesa (ep. ...)

Quanto ao Livro de Controle de Depósito Prévio, nos foi informando que inexiste na serventia.

Achado n. 13: Ausência de Livro de Controle de Depósito Prévio.

O livro de Visitas e Correições, n. 1, foi apresentado, encontrando-se escrituradas no mesmo as informações inerentes às correições anteriores e demais atos inerentes à Serventia.

Quanto ao Livro Diário apresentado, referente ao período de janeiro a julho de 2024, sua escrituração seguiu o modelo usual para a forma contábil, todavia, mostrou-se incompleto quanto ao mês de janeiro e ao mês de julho, que foram removidos do demonstrativo. Partindo desse pressuposto, temos:

(...)

10. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO “A” – REGISTRO DE NASCIMENTO

Apresentados os livros de Registro de Nascimento de A-47 a A-49, verificou-se:

(...)

11. TABELIONATO DE NOTAS

11.1 LIVROS

Os atos do cartório são lavrados em sistema informatizado, sendo posteriormente impressos em papel ofício, encadernados ao completar 300 (trezentas) folhas e depositados em estantes.

11.2 LIVRO DE PROCURAÇÃO

Apresentados os livros 75 a 78 (em uso), verificou-se:

(...)

Achado n. 22: Ausência de assinatura na fl. 217v, do Livro n. 75 e nas fls. 139v, 191v, 200v, 201v, 202v e 204v, do Livro n. 77.

Achado n. 23: Ausência de termo de abertura e de assinatura na fl 66, do Livro n. 78.

11.3. LIVRO DE TESTAMENTOS

A Substituta informou não haver qualquer registro.

11.4. REGISTRO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

O reconhecimento de firmas é realizado por meio do sistema de fichas digitalizadas e arquivadas sequencialmente por ordem numérica. Foram verificadas, por amostragem, as fichas digitalizadas e as arquivadas que fazem parte do arquivo da Serventia.

Dos registros analisados, todos se encontravam no sistema cartorário para consulta, bem como estavam arquivados seguindo a ordem numérica gerada pelo sistema.

11.5. LIVRO DE ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a escritura pública lavrada:

(...)

Achado n. 24: Ausência de assinatura nas fls. 25, 127 a 128 e 143 a 144 e 157, bem como folha 77 encontra-se em branco, todas do Livro n. 80.

Achado n. 25: Livro n. 81: a) com termo de abertura sem assinatura; b) Sem termo de encerramento; c) Não encadernado.

Achado n. 26: Outorgante vendedor é diferente de quem assina nas fls. 42 a 43; 47 a 48, do Livro n. 81.

Achado n. 27: Valores de emolumentos zerados nas escrituras de fls. 83 a 84, 86 a 87v, e 283 e 283v, do Livro n. 81.

Achado n. 28: Numeração repetida (Protocolos n. 004220 e 004223), fl. 204, do Livro n. 81.

11.6. INSPEÇÃO EM DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a lavratura das escrituras públicas, mostrando-se em ordem.

11.7. SOLICITAÇÃO DE GRATUIDADE

Verificadas as declarações de hipossuficiência e de ofícios de órgãos públicos, arquivados, mensalmente, em pasta classificadora.

11.8. DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

As informações relativas à Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) não estão sendo enviadas à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que a atualização do sistema tornou o envio impossível desde meados de maio de 2024.

12. REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO“1” - PROTOCOLO:

Apresentado o Livro 01 - Protocolo sem qualquer inconsistência encontrada.

LIVRO“2” – REGISTRO GERAL:

Todas as matrículas do Livro 02 – Registro Geral estão no sistema de fichas. Foi iniciada a inspeção por amostragem e feita a consulta de autenticidade dos selos, que mostraram-se devidamente registrados no Portal do Selo e seus valores condizentes com os valores indicados nos documentos. Não foram encontradas inconsistências.

LIVRO“3” – REGISTRO AUXILIAR:

Todas as matrículas estão no sistema de fichas. Não foram verificadas inconsistências.

LIVRO“4” – INDICADOR REAL:

É realizado no Sistema Escriba, ONR e fisicamente.

LIVRO“5” – INDICADOR PESSOAL:

É realizado no Sistema Escriba, ONR e fisicamente.

LIVRO DE REGISTRO DE TERRAS RURAIS ADQUIRIDAS POR ESTRANGEIROS:

Devido às más condições de conservação, o livro foi encontrado mas não inspecionado.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS:

Vide item 11.8.

DISPONIBILIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS NA PLATAFORMA ONR

A serventia elaborou cronograma de dados, todavia está com 400 itens pendentes de disponibilização Livro 2 à digitar, 800 itens pendentes de disponibilização Livro 2 à digitalizar e 2976 itens pendentes quanto a disponibilização do Livro 5, conforme consulta junto ao Módulo de Correição Online da ONR (ep. ...).

13. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS**LIVROS**

Os atos do cartório são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

TÍTULOS E DOCUMENTOS**LIVRO “A-1” (PROTOCOLO PARA APONTAMENTO DE TODOS OS TÍTULOS, DOCUMENTOS E PAPÉIS APRESENTADOS, DIARIAMENTE, PARA SER REGISTRADOS OU AVERBADOS).**

Apresentados o Livro, verificou-se:

(...)

Achado n. 29: Ausência de assinatura na averbação na folha 30v, registro n. 01168, do Livro A-07

14. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**LIVROS:**

Os atos do cartório são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO:

Apresentados os arquivos físicos onde constam os livros abaixo, constatou-se:

(...)

Durante e correição e transmissão de acervo, foi detectado pela Delegatária Interina recém nomeada que haviam notificações realizadas via edital, registradas como notificações pessoais.

Achado n. 30: Notificações via edital registradas como notificações pessoais.

15. DO ACERVO REGISTRAL

Da análise do acervo registral, constatou-se que é mantido separado, acomodado individualmente em estantes, arquivo de metal e prateleiras. Porém, o local consiste em um corredor, sem acondicionamento ou ventilação apropriadas para a devida conservação do acervo. Há janelas do tipo basculante que ficam continuamente abertas, ocasionando eventualmente a entrada de insetos e pequenos animais, de modo que torna o ambiente insalubre, vez que fezes desses animais foram encontradas em cima dos livros e das caixas-arquivo, além da constatação de cupins no local.

16. RELAÇÃO DE SEIs NÃO RESPONDIDOS

Conforme verificação realizada na data da correição, foram identificados diversos SEIs sem recebimento ou resposta por parte do Delegatário anterior, conforme listado abaixo:

(...)

Achado n. 31: Diversos procedimentos SEI pendentes de leitura e/ou manifestação.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SELOS, REMESSA DE DADOS, EMOLUMENTOS E CENTRAL DE REGISTRO CIVIL – CRC

A Serventia possui instalados aplicativos cartorários do desenvolvedor de sistemas Escriba. Todos os módulos estão integrados ao banco de dados do Portal do Selo.

A análise da cobrança de emolumentos, por amostragem, identificou cobranças de valores divergentes das tabelas de emolumentos em vigor, contatando que apesar de receber os emolumentos segundo a tabela atualizada, os dados e valores lançados no selo divergiam.

A Serventia aderiu à Central de Registro Civil (CRC) da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) e não possui Unidades Interligadas.

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL–CRC

Há registros de atrasos no cumprimento dos prazos das comunicações civis efetuadas através do portal da CRC Nacional, e estão sendo acompanhados semanalmente por meio do SEI n. (...), onde a serventia tem a oportunidade de se manifestar e/ou justificar os atrasos.

A Serventia vem utilizando regularmente a opção de comunicações cíveis da Plataforma CRC Nacional desde novembro de 2023, quando os envios passaram a ser automáticos pelo Sistema Escriba.

Segundo informado pela Substituta, todo o acervo de registros anteriores a dezembro de 2023 está pendente de envio (digitação e digitalização) à Plataforma CRC Nacional.

Achado n. 32: Grande volume de acervo de registros civis pendentes de envio à Plataforma CRC Nacional.

LIVROS ADMINISTRATIVOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

(...)

RECOLHIMENTOS DO FECOM E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

(...)

18. ATOS PRATICADOS E NÃO SELADOS

Durante a correição, não foram encontradas informações a respeito de atos não selados, tais como: requerimento, protocolo, intimação, apontamento e atos do Juiz de Paz. Assim, evidencia-se que os atos praticados pela Serventia Extrajudicial estão sendo selados e os fundos correspondentes estão sendo recolhidos.

19. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA–ISSQN

Foram apresentados DAM para recolhimento de ISS e comprovantes de recolhimento, conforme tabela abaixo. (...)

Achado n. 33: Não foi apresentada certidão negativa de débitos municipais quanto à gestão do ex-delegatário.

20. SISTEMA DE BACKUP DE DADOS

A Serventia Extrajudicial de São Luiz utiliza o backup do sistema Escriba (nuvem) e outro backup em sistema interno no servidor.

21. INOVAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA SERVENTIA

Indagada sobre inovações que venha implementando para a melhora do atendimento aos usuários, a Substituta relatou que não sabe informar se o ex-titular fez inovações.

22. DOS DEVERES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em atenção ao Provimento/CNJ n. 161/2024, que alterou o Provimento/CNJ n. 149/2023, acerca de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) de todos os atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico, a Substituta informou que, durante sua gestão, não houve atos a serem registrados nesse tema.

23. RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

À vista das constatações realizadas no interstício da Correição, bem como, as disposições legais e normativas que norteiam a prestação dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado de Roraima, recomenda-se à Delegatária Interina a adoção das seguintes medidas:

(...)

CONCLUSÃO

A presente Correição teve como finalidades precípuas: a) a análise da regularidade dos atos notariais e registrais, mediante fiscalização e orientação e, b) a realização da Correição Extraordinária na Serventia Extrajudicial de São Luiz no ano de 2024.

Destacamos, ainda, visita ao Fórum da Comarca de São Luiz, no início e na finalização dos trabalhos, recebendo o apoio necessário para a equipe quando solicitado.

A Correição Extraordinária foi declarada encerrada no dia 22/08/2024, no período vespertino, sendo informado à Delegatária Interina que seria elaborado relatório para apresentação à mesma, após aprovação do MM. Juiz Corregedor.

Respeitosamente.

Boa Vista/RR, 29/08/2024.

Robervando Magalhães e Silva
Diretor de Gestão

Allaylson dos Reis Pereira
Chefe de Setor

Lucille Pimentel Corrêa Monte
Assistente Técnica

Luciana Honorato Galúcio Viana
Analista Judiciário

Ítalo Maike de Lima Honorato
Assessor Especial

Ellen Cristina Ribeiro Aragão
Chefe de Setor

Yara Micaella da Silva Araújo
Assessora Jurídica

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

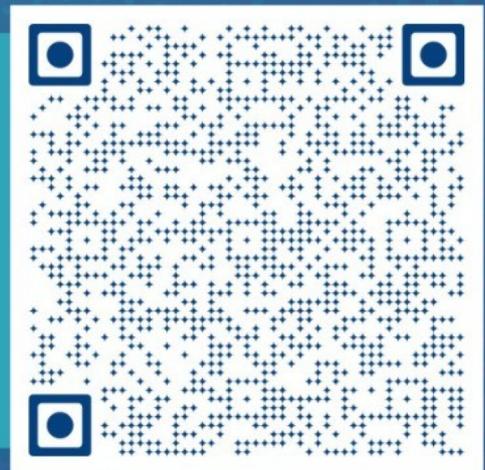
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**Errata
RETIFICAÇÃO**

Portaria n.º 74, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 7689, de 27 de agosto de 2024, página 12, na linha relacionada ao servidor,

Onde se lê:

Alexandre Martins Ferreira. Quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia) diárias.

André Ricardo Rodrigues Timbó. Quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia) diárias.

Gabriel Reis Remor. Quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia) diárias.

Leia-se:

Alexandre Martins Ferreira. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia) diárias.

André Ricardo Rodrigues Timbó. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia) diárias.

Gabriel Reis Remor. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

Decisão

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de Perita na área Assistente Social, Perito na área Contábil e Perito na área Engenharia Civil (Ep. 2105857, 2105896 e 2105911).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n. 01/2024.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2107203) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **NÁDIA PATRÍCIA DE MATOS MENDES (EP 2105857)**, para atuar como **Perita na área Assistente Social**, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí, **RAPHAEL CAMPOS GONÇALVES (EP 2105896)**, para atuar como **Perito na área Contábil**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e **H ENGENHARI LTDA (EP 2105911)**, para atuar como **Perito na área Engenharia Civil**, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí e Pacaraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

Decisão

Processo ADMINISTRATIVO n. 0024685-14.2023.8.23.8000

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial, utensílios de copa/cozinha/higiene, suprimentos de informática).
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento das empresas LOJAS PERIN LTDA, CNPJ 10.138.105/0001-65 e PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 29.628.340/0001-43 (Eps. 2106722 e 2106779).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 6, do Edital de Credenciamento n. 02/2024.
4. Portanto, nos termos do item 8.1 do Edital de Credenciamento n. 02/2024 (Ep. 1984013) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2107229) para credenciar, no prazo designado no edital, **LOJAS PERIN LTDA, CNPJ 10.138.105/0001-65 (EP 2106722)**, para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de copa e cozinha - GRUPO A) e **PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 29.628.340/0001-43 (EP 2106779)**, para fornecimento de materiais de consumo diversos (material de manutenção predial e material de construção - GRUPOS B e C) para atender as demandas do Poder Judiciário de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

Homologação de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0013077-82.2024.8.23.8000

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação - PE 42/2024 - Sistema de Registro de Preços - Aquisição de cancelas automáticas

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preço para eventual de aquisição de cancelas automáticas, consoante consta das especificações do Termo de Referência n. 64/2024 (Ep. 2072697).
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2106030), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, composta por 1 item, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor para o item, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2024 (Ep. 2075200).
3. Com a abertura do certame registrou-se a participação de 12 (doze) empresas, endossando a ampla divulgação e clareza do edital, e após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, restou desclassificada M7 Distribuidora Comércio e Serviço Ltda., posto que a proposta não atendeu aos requisitos editalícios.
4. Ao fim, foi declarada classificada e habilitada a empresa **CNR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA** (Eps. 2097554 e 2097554), com proposta no valor de R\$53.377,59 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) (Ep. 2097010).
5. Aberto o prazo recursal, apesar da manifestação de interesse, não houve registro das razões recursais (Ep. 2106030).
6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2106856).
7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 42/2024 (Ep. 2075200) em favor da empresa **CNR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA**, no valor de R\$53.377,59 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

Homologação de Dispensa Eletrônica**Processo ADMINISTRATIVO n. 0005781-09.2024.8.23.8000**

Assunto: Formação de registro de preço para a aquisição de 10 (dez) armários guarda-volumes, com instalação, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos / Termo de Referência.

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica nº 7/2024 (Ep. 2090809), que tem como objeto a formação de registro de preços para a aquisição de 10 (dez) armários guarda-volumes, com instalação, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme descrito no Termo de Referência nº 42/2024 (Ep. 2087814).
2. Da análise dos autos, verifica-se que a dispensa de licitação foi composta por 3 (três) itens, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, conforme definido no subitem 1.2 do aviso de dispensa eletrônica (Ep. 2090809).
3. Após a fase de lances, a empresa **VERAS & MELO LTDA** foi convocada para apresentar sua proposta, mas foi desclassificada por não atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência (Ep. 2099833).
4. Em seguida, a empresa **M. D. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, segunda colocada, foi convocada para apresentação de proposta, contudo, não apresentou sua proposta no prazo estabelecido (Ep. 2101926).
5. A terceira colocada, **MR COMERCIO E SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA** foi convocada, e a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC aceitou sua proposta comercial, habilitando a empresa, pois atendeu a todos os itens do Anexo I do Aviso de Dispensa (Ep. 2106386).
6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, e em harmonia com a Decisão do Ep. 2106453, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 7/2024 à empresa **MR COMERCIO E SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 7/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
7. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à SUBALC para demais providências, conforme fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.75- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0015091-39.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tiago Mendonça Lobo	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Gabriel Silveira Vieira	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	São Paulo-SP	
Motivo:	Conferência Gartner CIO & IT Executive	
Data:	22 a 26/09/2024	

N.76- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0015467-25.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antônio Ricardo da Silva Junior	Servidor	2,5 (dois e meia)
Destino	São Paulo-SP.	
Motivo:	Seminário de Boas Práticas da Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade	
Data:	11 a 13/09/2024	

N.77- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0015467-25.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Manoel Martins	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Ana Claudia da Silva Araujo	Servidora	5,5 (cinco e meia)
Emerson Cairo Matias da Silva	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	2ª Edição do LicitaWeek	
Data:	03 a 08/11/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 864 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0016836-54.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Técnico Judiciário - Proteção a Criança e ao Adolescente, dispensa do serviço no período 17 a 20/9/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 865 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 846, de 26/8/2024, publicada no DJE n.º 7689, de 27/8/2024.

N.º 866 - Designar a servidora **NILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum Cível, no período de 2 a 11/9/2024, em virtude de férias do servidor Marcelo Monteiro Menezes.

N.º 867 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 30/8 a 5/9/2024, em virtude de afastamento da servidora Anna Macedo Sampaio.

N.º 868 - Conceder ao servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 1º a 8/10/2024.

N.º 869 - Alterar o recesso forense da servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Diretora de Secretaria, referente a 2023, anteriormente marcado para os períodos de 21 a 27/10/2024 e de 4 a 14/11/2024, para ser usufruído nos períodos de 3 a 6/9/2024 e de 9 a 22/9/2024.

N.º 870 - Conceder ao servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 9 a 21/9/2024.

N.º 871 - Conceder ao servidor **MARIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 26/10 a 3/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0024077-16.2023.8.23.8000****Assunto: abono de faltas.**

[...]

7. Ante o exposto, com fulcro no inciso I do art. 7º da Resolução TJRR/TP n. 25/2015, **ABONO** as faltas informadas em nome do servidor [...], ocorridas no período de 10/3/2024 a 8/5/2024 (60 dias), em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que restou demonstrado que seu afastamento se deu por motivo de saúde.

8. Publique-se a parte dispositiva desta decisão, com as cautelas de praxe.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a)**, em 30/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2074815** e o código CRC **6BB4A4AE**.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 408 – Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 405 de 30/8/2024, que concedeu a licença para tratamento de saúde da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Judiciária - Direito/Assessora Jurídica, no período de 22 a 28/8/2024.

N.º 409 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Judiciária - Direito/Assessora Jurídica, no período de 23/8 a 6/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 70/2024.**PROCESSO SEI Nº:** 0015774-76.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de toners para impressora A3 colorida XEROX C8000 DT, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI - EPP - CNPJ: 29.106.687/0001-26.**VALOR:** R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos [artigos 106 \(por 5 anos\) e 107 \(por 10 anos\) da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Hélio Rodrigues Costa - Representante Legal.**DATA:** 27 de agosto de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 71/2024.**PROCESSO SEI Nº:** 0014937-21.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de de centrais de ar, tipo cassete para atender as diversas demandas do TJRR.**CONTRATADA:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:01.590.728/0009-30.**VALOR:** R\$ 844.371,96 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Roberto Márcio Nardes Mendes - Representante Legal.**DATA:** 28 de agosto de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 69/2024.**PROCESSO SEI Nº:** 0010547-08.2024.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n. 99/2023.**CONTRATADA:** REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA - **CNPJ:** 65.149.197/0002-51.**VALOR:** R\$20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Leandro Figueiredo de Castro - Representante Legal.**DATA:** 26 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 125/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0020612-96.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** ACRÉSCIMO de 5,34%, SUPRESSÃO de 0,85% e PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia relacionados às adequações necessárias no Palácio Latife Salomão para a implantação do Fórum da Cidadania do Tribunal de Justiça de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Décima Quinta – Alterações, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.**CONTRATADA:** SBA Engenharia Ltda - CNPJ: 05.935.456/0001-67.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 111, 124, I, "a" c/c 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** José Carlos de Almeida - Representante Legal.**DATA:** 29 de agosto de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 123/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0019835-14.2023.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, por mais 01 (um) ano, ou seja, até 11/12/2025, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) licença de uso, com assinatura válida por 1 (um) ano, de uso do software de simulação de tributos incidentes nos pagamentos efetuados, incluindo análise de contratos, visitas técnicas e suporte técnico, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Segunda do Contrato.**CONTRATADA:** OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA**VALOR:** O valor total é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art 107, da Lei 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Alexandre Marques Andrade Lemos - Representante Legal.**DATA:** 30 de agosto de 2024.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0016102-06.2024.8.23.8000**OBJETO:** Contratação da empresa Profissionais SA - Curadoria de Palestras LTDA, para realização de Palestras e Workshops presenciais, em alusão ao Setembro Amarelo, a serem ministrados por Caio Abujadi.**CONTRATADA:** Profissionais SA - Curadoria de Palestras LTDA - CNPJ n. 11.324.248/0001-24.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**DATA:** 30 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA Nº: 7/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0015886-45.2024.8.23.8000

OBJETO: Atendimento aos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como seus dependentes legais, tendo como principal objetivo a concessão de desconto de 15% (Quinze por cento) no valor do contrato anual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação ao contrário de nenhuma das partes.

PARCEIRO: Escola de Oratória BW2 Treinamentos Ltda - VOX2YOU.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA VOX2YOU: Wendel Reis Oliveira - Diretor-Geral.

DATA: 30 de agosto de 2024.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 02/09/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 46/2024** (Proc. 0024391-59.2023.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para contratação de serviços gráficos e audiovisuais visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 03/09/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 03/09/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 02 de setembro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 02/09/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024

N. 577 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016952-60.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vila Central, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	04/09/2024	

N. 578 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016921-40.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Josinaldo Andrade de Jesus	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	02/09/2024	

N. 579 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016951-75.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Comunidade Indígena Lago Grande, e outros, zona rural, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	03/09/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 02 de Setembro de 2024

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente dia 2/9/2024

PORTARIA Nº 005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O Juiz Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0006864-60.2024.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a atuação da Equipe de Processamento Remoto na Vara de Execução Penal, a partir de 2 de setembro de 2024 até 11 de outubro de 2024, na forma proposta no Plano de Ação apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz de Direito RODRIGO BEZERRA DELGADO
Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 02/09/2024****Autos n.º 0843872-83.2023.823.0010 - 2º EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0843.872-83.2023.823.0010**, tendo como requerente **Francilda Lino Moura** e interditado **Filipe Lino Moura**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. (...) **“Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Filipe Lino Moura, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Francilda Lino Moura. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.”** Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0828527-43.2024.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição n.º 0828527-43.2024.823.0010**, tendo como requerente **Mariluz Del Carmen Farias Marchan** e interditado **Yoel Eduardo Rodriguez Farias**, tendo o MM. Juiz **decretado a interdição deste**, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando (...) Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e **decreto a interdição de Yoel Eduardo Rodriguez Farias, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Mariluz Del Carmen Farias Marchan**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. **Preserva-se quanto à parte requerida** a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0806.828-93.2024.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição n.º 0806828-93.2024.823.0010**, tendo como requerente **Luzenira dos Santos Oliveira** e interditado **Wandson Oliveira Salgado**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. No caso em apreço, existe laudo médico juntado no ep. 47, o qual informa os problemas de saúde do interditando. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo do ep. 47 ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que o transtorno esquizoafetivo do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Wandson Oliveira Salgado, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua **curadora Luzenira dos Santos Oliveira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. **Preserva-se quanto à parte requerida** a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditando** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência** ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. **Em obediência** ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e **Márcio Costa Gomes** (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0826616-93.2024.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0826616-93.2024.823.0010**, tendo como requerente **Luciana Pereira Silva De Aguiar e interditado Francisco Das Chagas Da Silva, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste**, conforme **sentença** a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é gestora do abrigo do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.4, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de deficiência visual e auditiva, HAS, necessita de auxílio para todas as atividades diárias, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Francisco das Chagas da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Luciana Pereira Silva de Aguiar. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). **Conste no mandado que deverá** o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Ronaldo Costa de Almeida**, brasileiro, nascido em 26/08/1997CPF nº 024.369.202-14, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para **tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0841713-70.2023.823.0010 - Ação de Revisional de alimentos**, em que são partes A.R.M.d.A., menor representado por sua mãe, a Sr.ª T.M.d.O., em desfavor de **Ronaldo Costa de Almeida**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em **que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC**, ficando ciente ainda, de que foi deferido parcialmente o pedido de antecipação de tutela buscado na vestibular para majorar a pensão alimentícia para o percentual de 30% (trinta por cento) do o salário mínimo vigente, a ser depositados na conta bancária da requerente indicada no ep. 11.1.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**. E, para constar, Eu, J.A.L. (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Silvestre Evangelista de França Souza Junior**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, portador do CPF nº 978.437.682-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0809815-73.2022.823.0010 - Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos**, em que são partes V.G.d.B.S., representado por A.d.B.S., (requerente) e **Silvestre Evangelista de França Souza Junior** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**. E, para constar, Eu, J.A.L. (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

Expediente de 02 de setembro de 2024

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0842544-21.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **JOSE VELA GAVOA**, venezuelano, nascido em 11/10/2003, natural de **UPATA/BOLIVAR**, filho de **ARISELIS GAVOA SILVA** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no artigo 33 da **Lei 11.343/2006**. Fica o **INTIMADO** réu ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 2/9/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria

Expediente de 02 de setembro de 2024

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0805989-05.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **RONALD ALFONSO GALEA PUERTA**, venezuelano, nascido(a) em **27/06/1993**, natural de **EL TIGRE/ANZOATEGUI**, filho(a) de **MARIA MILENA PUERTA** e **ENRIQUE ALFONSO GAELA MAITA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 2/9/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 350/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 526, da Quadra nº 719, Condomínio Buriti, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442918509

PROTOCOLO:257532

DEVEDOR: SANTO MARCIAL GONZALEZ, CPF/MF nº 708.638.122-52.

MATRÍCULA: 74402

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 351/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 445, da Quadra nº 135, Loteamento Caburáí II, Bairro Laura Moreira, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844443047870

PROTOCOLO:258509

DEVEDORA: BEATRIZ DE SOUZA COLARES, CPF/MF nº 033.749.832-60.

MATRÍCULA: 83555

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 358/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 60, da Quadra nº 770, Loteamento Residencial Buritys, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442375964

PROCOLO:258512

DEVEDOR: ARNEY MARCEL PICANÇO FIGUEIRA, CPF/MF nº 524.037.932-72.

MATRÍCULA: 67758

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 359/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia aos adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 306, da Quadra nº 913, Loteamento Residencial Ayrton Senna, Bairro Equatorial, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442550500

PROCOLO:258507

DEVEDORES: ODVAN PINTO DO CARMO, CPF/MF nº 015.044.592-02; JULIANA DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF/MF nº 029.190.552-83.

MATRÍCULA: 85546

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/09/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FELIPE DOS SANTOS SILVA, de nacionalidade brasileira, Professor, solteiro, natural de Marabá/PA, domiciliado e residente na Rua F, Suelândia, Rorainópolis/RR, e

MARIA EDUARDA OLIVEIRA NERES, de nacionalidade brasileira, Pescadora, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na F, Suelândia, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 02 de novembro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino